



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4103/2013, 29 de agosto de 2013.

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 106, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº002/2010, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 002/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º):

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – 3 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – por 2 (dois) representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural e micro empresas, existentes no Município;

III – por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas ou contadores do Município, se não houver entidade no município.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 2º Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º):

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do “caput”:

I – terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II - atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

III – deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) residir na área do município;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º, § 4º).

Art. 5º As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de agosto de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 29 / 08 / 2013

Página: 1 de edicao 600